



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 17.550, de 28 de novembro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marabá, para modificar competências, o tempo de mandato e o quadro de pessoal.”.

**O presente Projeto de Lei apresenta como proposta as seguintes alterações:**

a) O inciso VI do art. 4º, fica acrescido do termo “averiguar”, a fim de assegurar as verdades dos fatos das denúncias ou reclamações para o devido encaminhamento aos órgãos competentes; e

b) O art. 9º passa a vigorar com a redação definindo que os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, para que, desta forma, possamos garantir o desenvolvimento urbano deste município de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

## PROJETO DE LEI Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal nº 17.550, de 28 de novembro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marabá, para modificar competências, o tempo de mandato e o quadro de pessoal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.550, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

.....

VI - receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.” (NR)

“Art. 9º Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 19 de outubro de 2023.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**